**Contrato nº 049/2018.**

**Pregão Presencial n0 012/2018.**

**Objeto:** Aquisição de Combustível.

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 012/2018, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado à empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PUNTEL LTDA**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 05.041.754/0001-03, com sede na Rua 15 de Dezembro, n° 255, na cidade de Ibarama – RS, CEP 96925-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por Luã Nilson Puntel, no inscrito no Cadastro da Pessoa Física - CPF 018.871.540-19 e RG 1078894621 SJS/RS.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 012/2018, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de **10.000 litros de óleo S10 e 10.000 litros de gasolina comum fornecidos direto da bomba no município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O preço estipulado entre as partes:

1. De **R$ 3,84 (Três reais e oitenta e quatro centavos)** por litro de Óleo S10, totalizando R$ **38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)** e;
2. De **R$ 5,18 (Cinco reais e dezoito centavos)** por litro de gasolina, totalizando R$ **51.800,00** **(cinquenta e um mil e oitocentos reais).**

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1.** A Prefeitura Municipal de Ibarama-RS, efetuará o pagamento em moeda vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal junto a Secretaria de Finanças do Município em três dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA garante que o produto é aquele descrito em sua Proposta.

* 1. É de responsabilidade da empresa fornecedora a qualidade do produto.
	2. Caso ocorra qualquer fortuito relativo ao abastecimento do produto em veículos do município, é de responsabilidade da contratada reparar pelos danos causados.

**4.4** As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** A Empresa vencedora fica obrigada a entregar a Nota Fiscal de compra do produto de forma quinzenal, mediante apresentação das faturas por cada veículo abastecido, correspondente a litragem entregue no período.

**5.2** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **ATIVIDADE** | **ELEMENTO** |
| GABINETE DO PREFEITO | 2.002 | 3.3.90.30.00.00.0001 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 2.003 | 3.3.90.30.00.00.0001 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | 2.004 | 3.3.90.30.00.00.0001 |
| SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO | 2.005 | 3.3.90.30.00.00.0001 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 2.022 | 3.3.90.30.00.00.0040 |
| 3.3.90.30.00.00.4011 |
|  |  | 3.3.90.30.00.00.4090 |
|  |  | 3.3.90.30.00.00.4521 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2.010 | 3.3.90.30.00.00.0020 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MAN.TRANSPORTE ESCOLAR | 2.020 | 3.3.90.30.00.00.0020 |
| 3.3.90.30.00.00.0031 |
| 3.3.90.30.00.00.1011 |
| 3.3.90.30.00.00.1016 |
| 3.3.90.30.00.00.1040 |
| 3.3.90.30.00.00.1062 |
| SEC. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO. | 2.006 | 3.3.90.30.00.00.0001 |
| SEC. DA AGRICULTURA/PATRULHA AGRÍCOLA. | 2.045 | 3.3.90.30.00.00.0001 |
| SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.054 | 3.3.90.30.00.00.0001 |

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1**. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, Inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

**6.2.** O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou diminuição nos preços, dependendo dos preços praticados na região e de acordo com o índice de aumento ou diminuição dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. Os objetos desta licitação deverão ser previstos para entrega, de acordo com a necessidade de abastecimento, em posto de abastecimento (direto de bomba).

**7.2** O pagamento a CONTRATADA dar-se-á pelo montante dos **abastecimentos de forma quinzenal,** mediante apresentação das faturas por cada veículo abastecido, correspondente a litragem entregue no período, devendo o pagamento dar-se em até 05(cinco) dias após a liquidação da despesa, na forma da Lei 4.320/64.

**CLÀUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**8.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**8.4.** A empresa que: convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁ USULA NONA - DO FORO**

**9.1**Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

 Ibarama, 18 de outubro de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **ANDRÉ CARLOS DA CAS**

 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PUNTEL LTDA**

Contratada